

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes dos Cursos de Licenciatura em Enfermagem

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo, pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), para a frequência de Cursos de Licenciatura em Enfermagem reconhecidos pela Direção-Geral de Ensino Superior (DGES), acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e ministrados por instituições de ensino superior públicas ou privadas, sitas na área metropolitana de Lisboa.

Artigo 2.º

(Âmbito)

A atribuição das bolsas de estudo visa premiar o talento e o aproveitamento escolar dos estudantes dos Cursos de Licenciatura em Enfermagem que pretendam exercer os 3 (três) primeiros anos de profissão em estabelecimentos da SCML, os quais dispõem de múltiplos contextos de cuidados na área da saúde, que vão desde os Cuidados de Saúde Primários, aos Cuidados Hospitalares, passando pelas Unidades de Cuidados Continuados Integrados, Estruturas Residenciais para Idosos e estabelecimentos dirigidos à pessoa com deficiência, permitindo, assim, ao profissional de enfermagem, a oportunidade de poder ter acesso a um vasto leque de experiências profissionais promissoras.

Artigo 3.º

(Natureza e valor)

1 - A bolsa de estudo corresponde a uma prestação pecuniária mensal no valor de € 700,00 (setecentos euros) paga até ao dia 8 (oito) de cada mês, por transferência bancária para a conta indicada pelo premiado pela bolsa e que deverá ser por este titulada.

2 - A bolsa de estudo é atribuída por períodos de 1 (um) ano letivo, renovável anualmente nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento, e tem a duração máxima de 4 (quatro) anos letivos, correspondentes à duração do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 4.º

(Número de bolsas a atribuir)

1 - O número máximo de bolsas de estudo a atribuir anualmente é de 15 (quinze), a distribuir pelos estudantes dos Cursos de Licenciatura em Enfermagem.

2 - Das 15 (quinze) bolsas de estudo a atribuir, 5 (cinco) são reservadas a estudantes em situação de carência socioeconómica, que cumpram os requisitos previstos no artigo seguinte.

3 - A distribuição das bolsas de estudo é efetuada anualmente pela Mesa da SCML, sob proposta da Comissão de Acompanhamento das Bolsas de Estudo articulada com a Comissão Executiva da Saúde (COMEX) e a Direção de Pessoas (DIP).

Artigo 5.º

(Requisitos da candidatura)

1. Podem candidatar-se à atribuição da bolsa de estudo os estudantes que:

- a) Tenham efetuado a matrícula numa instituição de ensino superior para frequência de qualquer um dos 4 (quatro) anos do Curso de Licenciatura em Enfermagem; e
- b) Se encontrem inscritos a todas as unidades curriculares do ano do Curso de Licenciatura em Enfermagem no qual se encontram matriculados.

2. Podem candidatar-se à atribuição das 5 (cinco) bolsas de estudo reservadas a estudantes em situação de carência socioeconómica, aqueles que, para além de preencherem os requisitos do número anterior, tenham um rendimento *per capita* do agregado familiar em que estão

integrados, calculado nos termos do artigo 7.º, igual ou inferior a 28 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo.

Artigo 6.º

(Agregado familiar)

Para efeitos do presente Regulamento, o agregado familiar do estudante é composto pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:

- a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (pais, sogros, padrasto, madrastra, filhos, enteados, genros, noras, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos);
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral, sem limite de grau de parentesco;
- d) Adotados restritamente e crianças ou jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, a um elemento do agregado familiar.

Artigo 7.º

(Cálculo do rendimento *per capita*)

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Rendimento *per capita* = Rendimento líquido do agregado familiar – Despesas mensais

Número de elementos do agregado familiar

Em que:

- “Rendimento do agregado familiar” corresponde ao somatório dos valores auferidos, a qualquer título, pelo candidato e pelos demais elementos do agregado familiar no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo; e
- “Número de pessoas do agregado familiar” corresponde ao número de pessoas que constituem o agregado familiar, determinado nos termos do artigo anterior; e

- “Despesas mensais” corresponde às despesas a título de renda da habitação ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente e às despesas com transporte de e para a instituição de ensino superior.

Artigo 8.º

(Procedimentos de candidatura)

1 - A candidatura efetua-se através do preenchimento da ficha de candidatura, disponível em www.scml.pt, e junção dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento comprovativo de matrícula e inscrição no Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- b) Carta com o limite máximo de 500 palavras, através da qual o candidato apresenta os motivos da candidatura à bolsa de estudo;
- c) Certificado de habilitações do ensino secundário, caso o candidato esteja inscrito no primeiro ano do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- d) Certificado de notas obtidas no ano letivo anterior, caso o candidato esteja inscrito no segundo, terceiro ou quarto ano do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

2. Os candidatos às 5 (cinco) vagas reservadas aos estudantes em situação de carência socioeconómica, para além dos documentos elencados no número anterior, devem também juntar os seguintes documentos:

- a) Declaração fiscal de rendimentos (IRS) e respetivo comprovativo de liquidação;
- b) Comprovativo do pagamento de rendas de habitação ou de prestações mensais devidas pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Faturas de despesas com transporte de e para a instituição de ensino superior.

3 - Os estudantes menores de 18 anos devem também apresentar documento subscrito pelos pais ou tutores legais a autorizar a candidatura nos termos previstos no presente Regulamento.

4 - As candidaturas devem ser submetidas entre 15 de julho e 31 de outubro de cada ano.

5 - A documentação e outros elementos recebidos no âmbito dos processos de candidatura não são devolvidos e ficam arquivados nos respetivos processos.

6 - A falta de entrega de algum dos documentos referidos no n.º 1 determina a exclusão liminar da candidatura.

7 - A submissão da candidatura determina a aceitação, pelo candidato, sem reservas nem condições, dos termos do presente Regulamento, bem como a autorização expressa para verificação da autenticidade das respetivas declarações ou documentação entregue.

8 - As bolsas de estudo sobranter atribuídas ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º, reverterão para as atribuídas ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do presente Regulamento.

9 - Não sendo atribuída a totalidade das bolsas de estudo ou na falta de renovação das mesmas, pode haver lugar à abertura de uma fase de candidatura adicional, nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

(Júri)

1 - O procedimento conducente à atribuição das bolsas de estudo é da competência de um júri, nomeado anualmente pela Mesa da SCML, sob proposta da Comissão de Acompanhamento das Bolsas de Estudo articulada com a COMEX e a DIP.

2 - O júri é responsável por todos os procedimentos de seleção dos candidatos, designadamente análise e avaliação das candidaturas, incluindo a carta de motivação, realização da entrevista e elaboração das listas ordenatórias.

3 - Em caso de dúvidas decorrentes da análise das candidaturas, o júri pode pedir esclarecimentos e ou documentos adicionais aos candidatos.

4 - A proposta de ordenação dos candidatos elaborada pelo júri é submetida a homologação da Mesa da SCML através da Comissão de Acompanhamento das Bolsas de Estudo articulada com a COMEX e a DIP.

Artigo 10.º

(Ordenação das candidaturas)

1 - O critério de ordenação das candidaturas, realizadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, dos estudantes inscritos no primeiro ano do Curso de Licenciatura em Enfermagem é a média aritmética das notas de candidatura ao respetivo curso com a avaliação da carta de motivação e da entrevista com o júri.

2- O critério de ordenação das candidaturas, realizadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, dos estudantes inscritos no segundo ano e seguintes do Curso de Licenciatura em Enfermagem é a média aritmética das notas do ano letivo anterior com a avaliação da carta de motivação e da entrevista com o júri.

3- O critério de ordenação das 5 (cinco) vagas reservadas aos estudantes em situação de carência socioeconómica, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, é o resultado do rendimento *per capita* do agregado familiar com a média aritmética das notas de candidatura ao respetivo curso ou das notas do ano letivo anterior, consoante o caso, e a avaliação da carta de motivação e da entrevista com o júri.

4 O júri procede ao desempate, quando tal seja necessário, através da avaliação do candidato na entrevista, nomeadamente do perfil e grau de compromisso.

Artigo 11º

(Comunicação da atribuição das bolsas)

A decisão de atribuição das bolsas de estudo é comunicada por escrito aos candidatos e divulgada em evento próprio para o efeito, com a publicitação entendida adequada pela SCML.

Artigo 12.º

(Contrato e pacto de permanência)

1. A atribuição da bolsa de estudo é formalizada através da celebração, por escrito, de um contrato entre a SCML e o estudante, do qual constam as obrigações decorrentes do presente Regulamento.

2. Como compensação das despesas suportadas pela SCML com o Curso de Licenciatura em Enfermagem, nos termos dos artigos 137º e 103º do Código do Trabalho, o estudante obriga-se a prestar trabalho à SCML, pelo período de 3 (três) anos contados desde a data da conclusão do curso e mediante a celebração de contrato de trabalho com pacto de permanência.

3. O incumprimento do disposto no número anterior constitui o enfermeiro na obrigação de restituir em montante total ou, se for o caso, proporcional ao prazo que falte cumprir, a soma das quantias despendidas pela SCML.
4. Nos 10 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato, o estudante deve devolvê-lo à SCML, devidamente assinado.
5. A não devolução do contrato assinado referido no número anterior equivale a renúncia à bolsa de estudo, a qual é atribuída ao candidato colocado imediatamente a seguir na lista.
6. O contrato outorgado ao abrigo do presente Regulamento não confere ao bolseiro a qualidade de trabalhador ou prestador de serviços da SCML.

Artigo 13.º

(Condições de renovação das bolsas)

1 – Entre 15 de julho e 31 de outubro de cada ano, o estudante que tenha sido bolseiro no ano letivo anterior deve comprovar documentalmente, em www.scml.pt, que reúne as seguintes condições cumulativas de renovação da bolsa de estudo:

- a) Ter frequentado o ano letivo anterior do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- b) Ter tido aprovação em todas as unidades curriculares do ano letivo anterior do plano curricular do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- c) Encontrar-se inscrito no ano letivo a que se reporta a bolsa de estudo, na mesma instituição de ensino superior e no mesmo curso para o qual aquela lhe foi inicialmente concedida;
- d) Estar integrado em agregado familiar cujo rendimento *per capita*, calculado nos termos do artigo 7.º, seja igual ou inferior a 28 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, no caso de bolsa atribuída ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 – A falta de comprovação das condições elencadas no número anterior impede a renovação da bolsa de estudo e determina a cessação imediata desta, salvo se o estudante não obteve aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada, ou devido a outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas, que serão objeto de apreciação e deliberação pela Mesa da SCML, sob proposta da Comissão de Acompanhamento das Bolsas de Estudo articulada com a COMEX e a DIP.

3- A renovação da bolsa de estudo não requer a assinatura de um novo contrato referido no artigo anterior, e é comunicada, por escrito, ao bolsheiro pela SCML.

Artigo 14.º

(Desistência ou expulsão do curso)

A desistência do ano letivo que estiver em curso ou a expulsão do Curso de Licenciatura em Enfermagem, bem como a perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição de ensino superior e do Curso de Licenciatura em Enfermagem, determinam a imediata cessação da bolsa de estudo concedida, ficando o estudante obrigado a restituir os valores atribuídos respeitantes à mesma, salvo em circunstâncias específicas, devidamente fundamentadas, que serão objeto de apreciação e deliberação pela Mesa da SCML, sob proposta da Comissão de Acompanhamento das Bolsas de Estudo articulada com a COMEX e a DIP.

Artigo 15.º

(Bolsas de estudo sobrantes: bolsas não atribuídas (1º ano) ou não mantidas (2º a 4º ano))

Podem concorrer à fase de candidatura adicional aberta nos termos do n.º 9 do artigo 8.º, de 1 a 15 de novembro, os estudantes que preencham os requisitos de candidatura constantes do artigo 5.º e cumpram os procedimentos previstos no artigo 8.º.

Artigo 16.º

(Cessação da bolsa)

1. São causas de cessação da bolsa de estudo:

- a) O decurso do prazo pelo qual a bolsa de estudo é atribuída, sem que ocorra a sua renovação;
- b) A conclusão do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- c) A não renovação da bolsa de estudo ao abrigo do artigo 13.º do presente Regulamento;
- d) A desistência do ano lectivo que estiver em curso ou a expulsão do Curso de Licenciatura em Enfermagem, bem como a perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição de

ensino superior e do Curso de Licenciatura em Enfermagem, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do presente Regulamento;

e) A violação grave ou reiterada das demais obrigações do bolseiro descritas ao longo do presente Regulamento;

f) A prestação pelo bolseiro de falsas declarações relevantes para a atribuição e renovação da bolsa de estudo;

g) A revogação por mútuo acordo do contrato referido no artigo 12.º.

2. Caso a bolsa de estudo cesse com fundamento nas alíneas c), d), e) ou f) do número anterior, o bolseiro fica obrigado a restituir à SCML a totalidade das quantias que lhe foram atribuídas a título de bolsa de estudo, podendo a SCML utilizar todos os meios legais para concretizar a referida restituição.

Artigo 17.º

(Proteção de dados pessoais)

1 - O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número fiscal 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.

2 - Os dados pessoais são tratados no estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril – RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, e demais legislação aplicável.

3 - Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do presente Regulamento, designadamente para avaliação das candidaturas efetuadas ao abrigo do mesmo.

4 - Os dados pessoais recolhidos são processados e armazenados em suporte de papel e informático.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a SCML aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir o nível de segurança adequado ao risco e dispõe de um sistema informático capaz de resistir a eventuais acidentes ou atos maliciosos que comprometam a disponibilidade e integridade dos dados pessoais tratados.

6 - Os dados pessoais tratados ao abrigo do presente Regulamento têm um prazo de conservação administrativa de 10 anos, sendo que, findo este prazo, a informação será conservada permanentemente, tendo por referência o disposto no Regulamento de Gestão de Documentos da SCML, aprovado pela Portaria n.º 6/2017, de 4 de janeiro.

7 - Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao titular o direito de acesso, retificação ou apagamento dos seus dados pessoais, cujo exercício poderrá ser feito, preferencialmente, através do preenchimento do formulário de contacto existente no site da SCML/Política de Privacidade, ou por via postal, dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados, para a morada Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.

8 - O titular dos dados tem ainda direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), caso entenda que o tratamento dos seus dados não respeita o regime legal em vigor.

9 - Os estudantes a quem forem atribuídas as bolsas de estudo comprometem-se, expressamente e como condição do recebimento destas, a participar nas ações de comunicação que vierem a ser definidas pela SCML.

Artigo 18.º

(Interpretação e integração de lacunas)

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de eventuais lacunas, são resolvidas por deliberação da Mesa da SCML.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da deliberação da Mesa da SCML que o aprova.